



Relatórios

Sob a luz do Guia do Trabalho das Sociedades Internas - GTSI



Relatórios



- Sócias
- Secretárias de Atividades
- SAF/Federação/Confederação Sinodal/Confederação Nacional



Relatório – SAFs

- **Art. 12** – São atribuições da Diretoria:

- g) Apresentar relatório anual da SAF ao Conselho e à Federação acompanhado de folha de estatística;

- **Art. 13** – Compete a Presidente:

- i) apresentar relatório das atividades da SAF para aprovação da plenária, enviando cópia ao Conselho e à Federação;

- **Art. 17** – Compete a Tesoureira:

- d) Apresentar balancete à plenária e relatório anual ao Conselho da Igreja. Em ambos os casos, com documentação comprobatória.



Relatório – Federação e Confederações

- **Federação/Sinodal**

Art. 49 – Compete a Presidente:

c) Apresentar relatório das atividades ao Congresso, enviando cópia deste ao Concílio competente, por meio do(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal e à Confederação Sinodal/Nacional;

- **Confederação Nacional**

Art. 75 – Compete a Presidente:

c) Apresentar relatórios das atividades da Confederação Nacional ao Congresso, e, por intermédio da Secretária Nacional ao Supremo Concílio;



Quem deve receber relatórios

- **Federação/Sinodal**

Art. 51 – São atribuições da Secretária Executiva:

b) receber relatórios, credenciais e os demais documentos, conservando-os em ordem e organizar o trabalho das comissões nomeadas em congresso;

- **Confederação Nacional**

Art. 77 – São atribuições da Secretária Executiva:

b) receber relatórios, credenciais e os demais documentos, conservando-os em ordem e organizar o trabalho das comissões nomeadas em congresso;

Relatório da Tesouraria



- **Federação/Sinodal**

Art. 54 – Compete a Tesoureira:

d) apresentar relatório à Diretoria, Congresso e Concílios por intermédio do(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal, juntamente com o relatório da Federação/Sinodal, com documentação comprobatória;

f) elaborar o orçamento e apresentá-lo à Diretoria e ao Congresso para aprovação;

- **Confederação Nacional**

Art. 80 – Compete a Tesoureira

d) apresentar relatórios à Diretoria e à Comissão Executiva, ao Congresso Nacional e ao Supremo Concílio, neste caso por meio da Secretária Nacional;



Relatório final das Secretárias de Atividades

- **SAF/Federação/Sinodal**

Art. 24 – As Secretarias de Atividades têm como objetivo desenvolver as potencialidades das sócias para desempenhar as atividades na SAF, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional e ainda na Igreja local como um todo.

§ 3o – No final de cada gestão as informações sobre o trabalho das Secretarias de Atividades farão parte do relatório final.

- **Confederação Nacional**

Art. 85 – As Secretárias de Atividades junto a Diretoria elaborará um projeto de trabalho dentro dos objetivos do Tema e Subtemas do quadriênio dando notícias do trabalho.

Parágrafo Único – As Secretárias de Atividades contribuirão com artigos dentro de suas atribuições submetendo-os a orientação da Presidência e a supervisão da Secretária Nacional. No final de cada gestão as informações sobre o trabalho das Secretarias de Atividades farão parte do relatório final.

Na parte comum do GTSI encontra-se referência ao relatório dos Secretários(as) como uma de suas atribuições



- **Art. 19** - São atribuições do(a) Secretário(a) Presbiterial:
 - j) prestar relatório anual ao Presbitério.
- **Art. 28** - São atribuições do(a) Secretário(a) Sinodal:
 - i) prestar relatório bienal ao Sínodo.
- **Art. 36** - São atribuições do(a) Secretário(a) Nacional:
 - g) prestar relatório anual à Comissão Executiva do Supremo Concílio, e quadrienal ao Supremo Concílio, incorporando o relatório da Confederação Nacional, quando for o caso;

Art. 118



- Os relatórios obedecerão às seguintes normas:
 - (estarão nos próximos slides)

Responsável pelo encaminhamento dos relatórios



- a) Os relatórios, se forem da SAF, serão encaminhados ao Conselho através do Conselheiro; se forem da Federação, serão encaminhados ao Presbitério, através do(a) Secretário(a) Presbiterial; se forem da Confederação Sinodal, serão encaminhados ao Sínodo, através do do(a) Secretário(a) Sinodal; e se forem da Confederação Nacional, serão encaminhados ao Supremo Concílio, através da Secretária Nacional;

Abrangência do relatório



- b) A Presidente deverá elaborar um relatório contendo todas as atividades realizadas, devendo ser o mais abrangente possível, incluindo a parte estatística;

Relatório em 3 vias



- d) No caso da SAF, Federação e Confederação Sinodal, uma cópia do mesmo deverá ser enviada a instância imediatamente superior; assim sendo, este relatório deverá ser feito em 3 (três) vias, devendo 1(uma) delas ficar arquivada;



Quem aprova o relatório

- c) o relatório deverá ser aprovado no fórum competente;

Relatório da Sócia



- e) Relatório individual: cada sócia receberá um envelope impresso, no qual se encontram os itens para o seu relatório, que comporá a estatística da SAF. Todos os itens deverão ser preenchidos e juntada a ele sua contribuição financeira;

Relatório departamental



- f) Relatório departamental: deve ser apresentados às plenárias, relatando o trabalho realizado.

Relatório das Secretárias de Atividades



- **g)** Relatório das secretarias de atividades: quando oportuno, devem ser apresentados. Um relatório anual, contendo o resumo de todas as atividades, deve ser entregue a Presidente com tempo hábil para que ela confeccione o relatório da SAF e Federação. No caso da Confederação Sinodal, estes relatórios serão bienais, e da Confederação Nacional serão anuais e quadrienais;

Relatório das Comissões Especiais



- h) Relatório das Comissões Especiais: deve ser apresentado na primeira reunião após a designação ou quando determinado, devendo ser assinado por todos os membros;



Relatório da Tesouraria

- **i)** Relatório da Tesouraria: deve ser apresentado na reunião plenária da SAF, nos Congressos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional, ou quando for solicitado pela Diretoria, com todos os documentos comprobatórios;
- **j)** No caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria serão examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos;

Relatório da delegada



- **k)** relatório da Delegada: a Delegada deve apresentar relatório a quem ela representa, contendo toda a matéria de importância.
- (final do Art. 118)

Compromisso da delegada



- A delegada que participa do Congresso, seja de Federação, Sinodal ou Nacional deve fazer um relatório contendo o registro de todos os acontecimentos da reunião que está participando e apresentar a quem ela representa

“... CONTA QUÃO
GRANDES COISAS
TE FEZ DEUS ...”

Lc 8.39



Fonte: Guia de Trabalho das Sociedades Internas (GTSI) – 2015

Elaborado por Sudonita Taveira Alvarenga Wing

Secretária Executiva da CNSAFs

Quadriênio 2018 - 2022